Projeto de lei n. 1754/09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DO PREFEITO

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pimentabueno.com.br

Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.984-000 – Fone/ Fax: (69) 3451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.537/2009 **De, 07 de Julho de 2009.**

PUBLICADO NO ÁTRIO DESTA PREFEITURA DE PIMENTA BUENO NO PERÍODO DE 07/07/09 à 14/07/09

Leny Ginglino Gadêa
Assessora de Imprensa
Portaria Municipal N.º 2.[illegible] de 01/[illegible]

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE "SUPORTE DE APOIO AO TRANSPORTE" DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA E AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, AUGUSTO TUNES PLAÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º. Ficam criados, dentro dos organogramas das Secretarias Municipais de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, Administração e Fazenda – SEMAF e da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo - SEMAGRI a função gratificada denominada "Suporte de Apoio ao Transporte".

§ 1º. A função gratificada prevista de "Suporte de Apoio ao Transporte" será paga aos servidores efetivos do quadro municipal, com exercício profissional nas Secretarias Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, na de Administração e Fazenda – SEMAF e na de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEMAGRI que:

a) tenham cargo público de motorista, ou tenha designação para o exercício de tal função pela autoridade competente;

b) estejam oficialmente cedidos ao município de Pimenta Bueno pelo ente ao qual tenha vínculo;

c) tenham exercício profissional na respectiva Secretaria;

d) sejam declarados por ato do Secretário Municipal da respectiva Secretaria como necessários ao exercício destas funções, com vista ao atendimento do interesse público;

e) assine termo próprio de opção pelo recebimento da gratificação de "Suporte de Apoio ao Transporte", em substituição às diárias previstas na Lei Municipal 1.527/2009 de 03 de Junho de 2.009, ou daquela que posteriormente venha a tratar sobre a concessão de diárias.

§ 2º. A Função Gratificada será paga aos motoristas lotados na SEMAST, Abrigo para crianças e adolescentes, Conselho Tutelar e que prestam serviços ao comissariado de Menor, que ocupam cargo de motorista ou tenha designação para o exercício de tal função pela autoridade competente, bem como aos servidores efetivos do quadro federal e estadual que se encontram a disposição.

Art. 2º. O valor da função gratificada de "Suporte de Apoio ao Transporte" será de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais) mensais, devendo constar da folha de pagamento do servidor em rubrica específica.

§ 1º. Somente farão jus à percepção da gratificação de que trata esta Lei, os servidores lotados na SEMAST, SEMAF e SEMAGRI e que trabalham em regime que extrapola a carga horária prevista em lei.

§ 2º. O(a) Diretor(a) responsável da SEMAST, da SEMAF e da SEMAGRI deverão elaborar e publicará através de portaria interna a escala dos motoristas que deverão cumprir carga horária excedente.

Cont. da Lei Municipal n.º 1.537/2009

§ 3º. A escala de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada mensalmente ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até o dia 10 (dez) do mês correspondente, com vistas a incluir na folha de pagamento do próprio mês.

§ 4º. Caberá ao Diretor(a) responsável da SEMAST, da SEMAF e da SEMAGRI, além de elaborar e publicar com a antecedência prevista no parágrafo anterior, fiscalizar e fazer cumprir a escala, bem como adotar as medidas cabíveis e compatíveis para as faltas cometidas pelos servidores escalados e que não cumprirem o plantão, inclusive informando ao setor de Recursos Humanos os descontos a serem efetuados indicando o mês de competência.

§ 5º. A função gratificada de que trata a presente lei tem por objeto cobrir as despesas de alimentação e pernoite dos servidores que se deslocam a outros municípios, bem como àqueles que trabalham em regime de plantões noturnos, plantões diurnos que excedam a carga horária normal de trabalho, prevista em lei.

Art. 3º. Os servidores beneficiados pela função gratificada de "Suporte de Apoio ao Transporte", não farão jus ao recebimento de diárias previstas na Lei Municipal 1.527/2009 de 03 de Junho de 2009, ou daquela que posteriormente venha a tratar sobre a concessão de diárias, bem como, não fará jus a ajuda de custo, horas ou qualquer outro benefício em decorrência dos deslocamentos em conformidade com esta Lei.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados pela Função Gratificada de "Suporte de Apoio ao Transporte", que tratam esta lei, não farão jus ao recebimento de horas extras, exceto se ao final do mês, a soma das horas efetivamente trabalhadas ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais, cujo

Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgm@pimentabueno.com.br
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 76.984-000 – Fone/ Fax: (69) 3451-2593

controle deverá ser feito efetivamente pelo Diretor(a) responsável da SEMAST, da SEMAF e da SEMAGRI.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 07 de Julho de 2009,

Augusto Tunes Plaça
Prefeito